



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 672/2018
06/04/2018 - 09:32
IND 426/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

INDICAÇÃO / 2018

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Doutra Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja realizado planejamento para a instalação de placas sinalizadoras de animais silvestres nas vias da Avenida Windsor Park.

JUSTIFICATIVA

Certas áreas nas proximidades da Avenida supramencionada são destinadas à preservação ambiental (APA). São um tipo de área protegida previstas na legislação brasileira como parte do **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**, que correspondem a áreas em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos *abióticos, bióticos, estéticos* ou *culturais* especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Destarte, como estas áreas possuem grandes quantidades de espécies dos animais silvestres, o relato de atropelamentos ocasionados pela transição dos mesmos de um lado ao outro da suposta Avenida, vem sendo avultado com o passar dos dias.

Os moradores da região relatam que inexistente sinalização quanto à presença frequente destes animais, e que a falta da mesma vem gerando todo o transtorno acima mencionado. A falta de sinalização, impede com que os motoristas prestem mais atenção neste trecho, levando-os a cometerem os atropelamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Vale ressaltar, que segundo nosso Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 1, § 1º a definição de trânsito é “ *a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga*” e inclusive, conforme expõe o § 2º do artigo anteriormente citado, “ *o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*”

Levando em consideração que um dos órgãos competentes para auxiliar o Sistema Nacional de Trânsito, é o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e que este faz parte direta do Poder Executivo, sobrepõem ao citado poder o dever em dar “*prioridades em ações a zelar pela vida, nela incluindo a preservação da saúde e do meio-ambiente*”, conforme § 5º do ainda Art. 1 do Código acima mencionado.

Diante todo o exposto, é de extrema urgência à tomada de providências à serem realizadas no local mencionado, para resguardar não apenas os animais que ali transitam, mas também a vida como um todo.

Agradeço desde já e fico à disposição para esclarecimentos.

Plenário Joab José Pucinelli, aos 04 de Abril de 2018.

Arthur Machado Spíndola

Vereador